

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, FLAVIO GONÇALVES, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES UTILIZANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO PLANO DE TRABALHO COLETIVOS, BAIXADO EM RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO DECRETO Nº 303 DE 09 DE AGOSTO DE 1968, E,

CONSIDERANDO, que está afeta à competência do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS toda sistemática regulamentadora dos transportes coletivos rodoviários de passageiros em linha urbana do Município;

CONSIDERANDO, que outorga de tal competência impõe ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos o dever de estabelecer as condições essenciais ao resguardo do interesse público e a par da estabilidade financeira que requer exploração dos serviços;

CONSIDERANDO, que o crescente aumento da população no Município e a demanda na utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros acarretado pela expansão dos bairros situados nas adjacências da cidade, exige em reformulação geral para atendimento as crescentes necessidades;

CONSIDERANDO, que a extensão das relações derivadas do atendimento pelas empresas permissionárias do Serviço Público em função dos fatores especificados atingem, frontalmente a maioria da população do Município e especificamente aos moradores dos bairros mais afastados, acarretando invulgar intranquilidade social;

CONSIDERANDO, que a necessidade de crescimento da rede com o estabelecimento de novas linhas sem prejuízos das linhas já existentes e integradas ao plano de transportes coletivos e tendo plenamente à reformulação dos serviços atuais, satisfazendo amplamente aos interesses da coletividade sem estabelecer concorrência desleal entre as permissionárias;

DECIDINDO, na conformidade ao Art. 15 do regulamento que dispõe sobre o regime de exploração do serviço de transporte coletivo do Município, aprovado pelo Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, que as linhas criadas e outras mencionadas, adjudicadas para a permissionária VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO S.A., dentro das normas estabelecidas pelos Art. 11 e seguintes do referido regulamento, tudo na forma abaixo:

[Handwritten signatures and notes on the left margin]
Fernando Luiz C. Lima

TERMO DE OBRIGAÇÃO QUE ASSINA A VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO S.A., PARA EXPLO- RAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE VOLTA REDONDA, ESTA DO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

AOS oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, no DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, na presença do Sr. FLAVIO GONÇALVES, Diretor do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, compareceu a VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO S/A, sociedade exploradora do ramo de transporte coletivo, com sede em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro à Av. Sávio Gama 752, inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 29176302/001/05, e no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 04041909, com o capital integralizado de Cr\$3.900.000,00 divididos em ações nominativas ordinárias no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cada ação, representada pelos seus sócios diretores Srs. JOSÉ AURELIO PEREIRA SAMPAIO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº296.779, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, Rio de Janeiro, CPF nº 107299687, IVANO CAMPBELL SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 219.213, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 015385437, FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1124210, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº 321595107, FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado portador da carteira de identidade nº160567, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 239812027, para assinarem o termo de conformidade com o que estabelece o Artº 17 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento que dispõe sobre o regime de exploração de serviços de transporte coletivo pelo qual é concedida a empresa transportadora, permissão para explorar o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, das seguintes linhas: 1 - RETIRO x V. ELMIRA (DIVISA) VIA 2 - RETIRO x VIADUTO, 3 - V. BRASILIA x V. ELMIRA (DIVISA), 4 - SANTA RITA x V. ELMIRA (DIVISA), 5 - SÃO LUIZ x V. ELMIRA (DIVISA), 6 - AERO OUBÉ x V. ELMIRA (DIVISA), 7 - RETIRO x V. ELMIRA (DIVISA) VIA AV. INDEPENDÊNCIA, 8 - BELMONTE x VIADUTO, 9 - SANTA RITA DE CÁSSIA x VIADUTO, 10 - VOLTA REDONDA x V. ELMIRA (DIVISA), 11 - BELMONTE x V. ELMIRA (DIVISA), 12 - PONTE ALTA x RETIRO (CIRCULAR), 13 - RETIRO x PONTE ALTA (CIRCULAR), 14 SIDERLÂNDIA x PONTE ALTA (CIRCULAR) e 15 - PONTE ALTA x SIDERLÂNDIA (CIRCULAR) e 16 - PONTE ALTA CADELARIA, sendo que a tarifa por passageiro será de Cr\$1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) e a empresa terá obrigatoriedade de conceder abatimento segue

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Flavio Goncalves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Proc. 799/71
Fls. 27/131

de 10% (dez por cento) aos estudantes. O itinerário aprovado não será trocado, segundo o plano de transporte coletivo, pela qual a Permissonária se obriga a cumprir o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: A permissão a que se refere este termo é para exploração de transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano da cidade, título da permissão em de acordo com o disposto no Artº 5º do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968,

CLAUSULA SEGUNDA: A PERMISSONÁRIA se obriga a cumprir fielmente o regulamento acima que dispõe sobre o regulamento de exploração de transporte coletivo, as leis em vigor ou as que venham vigorar, referentes a transporte coletivo de passageiros, bem como, os avisos, ordens, intimações, circulares ou qualquer outros atos das autoridades competentes:

CLAUSULA TERCEIRA: A VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO S.A., utilizará na exploração do serviço a que se refere esse termo de permissão, auto-ônibus, veículos aceitos pela vistoria procedida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLAUSULA QUARTA: A presente permissão poderá ser cassada se não observados os dispositivos do Artº 12 do regulamento em vigor.

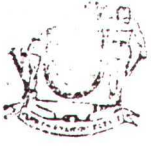
CLAUSULA QUINTA: Para garantia fiel do serviços era permitidos em observância da Alínea "B" do Artº 18 do regulamento, Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, apresentou neste ato as apólices de seguro de responsabilidade civil emitida pela AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS nº 13.52.400005 e 13.52.000011 que especifica a garantia de Cr\$35.891,46 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e seis centavos).

CLAUSULA SEXTA: Para garantia fiel da execução dos serviços era permitidos em observância da Alínea "A" do Artº 18 do regulamento, Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, a permissonária depositou na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a caução de Cr\$7.444,80 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), conforme guia nº 47891, sendo a segunda via juntada ao processo nº 8122.

Ante o cumprimento dos dispositivos legais por parte da permissonária foi lavrado o presente termo da Permissão.

Segue

Handwritten signature: Fernando Luiz C. Lima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Fis /4/

que lido e achado, conforme vai assinado pelos representantes legais da PERMISSONÁRIA VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO S.A., pelos seus diretores e pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e pelas testemunhas que viram, leram, assistiram, de acordo com o Artº 17 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968.

Flávio Gonçalves
 Flávio Gonçalves
 Diretor do D.S.U

Jose Aurelio Pereira Sampaio
 José Aurelio Pereira Sampaio
 Diretor

Fernando José de Oliveira Lima
 Fernando José de Oliveira Lima
 Diretor

Ivano Campbell Silva
 Ivano Campbell Silva
 Diretor

Fernando Luiz Carvalho Lima
 Fernando Luiz Carvalho Lima
 Diretor

Testemunhas
 Testemunhas

Testemunhas
 Testemunhas

RECONHEÇO verdadeira das firmas lidas de: José Aurelio Pereira Sampaio, Fernando José de Oliveira Lima, Flávio Gonçalves, Ivano Campbell Silva, Fernando Luiz Carvalho Lima, e Fernando Passos Silva, a qual dá fé em este ato. Em Volta Redonda, Barra Mansa, 16 de _____ de 19__

790
 28
 SER/SMA



Fernando José de Oliveira Lima

PINHEIRAL

059

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSULTORIA JURÍDICA

Fl. 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO Nº 14/84.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO CARLOS BEZERRA DA SILVA E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, JOSÉ MARCO PINESCHI, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM ESPECIAL AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO PLANO DE TRANSPORTES COLETIVOS, BAIXADO EM RESOLUÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DO DECRETO Nº 303 DE AGOSTO DE 1968, E

Proc. 790
Fl. 29
ESEP/SMA

CONSIDERANDO, que está afeta à competência do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS toda a sistemática regulamentadora dos transportes coletivos rodoviários de passageiros em linhas urbanas do Município;

CONSIDERANDO, que a outorga de tal competência impõe do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos o dever de estabelecer as condições essenciais ao resguardo do interesse público a par da estabilidade financeira que requer a exploração dos serviços;

CONSIDERANDO, que o crescente aumento populacional do Município e a demanda na utilização do serviço de transporte de passageiros acarretada pela expansão dos bairros situados na periferia da cidade, exige uma reformulação geral para atendimento das crescentes necessidades;

CONSIDERANDO, que a extensão das relações derivadas do atendimento pelas empresas permissionárias do serviço público em função dos fatores especificados atingem frontalmente a maioria da população do município e especificamente aos moradores dos bairros mais afastados, acarretando involuntariamente intranquilidade social;

CONSIDERANDO que a necessidade de acréscimo da rede, com o estabelecimento de novas linhas sem prejuízos das linhas já existentes e integradas ao plano de transportes coletivos, atende plenamente à reformulação dos serviços atuais, satisfazendo amplamente aos interesses da coletividade sem estabelecer concorrência desleal entre os permissionários;

[Handwritten signatures and marks]

RESOLVEM, na conformidade do Artigo 15 do regulamento, que dispõe sobre o regime de exploração do serviço de transporte coletivo do Município, aprovado pelo Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, dentro das normas estabelecidas pelos artigos 11 e seguintes do referido regulamento e tendo o que consta do processo administrativo 02468/84, outorgar à Viação Pinheiral Ltda permissão que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE OBRIGAÇÃO, que assina a VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., para exploração de serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Aos dezessete (17) dias do mes de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na presença do Sr. ANTONIO CARLOS BEZERRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e do Sr. JOSÉ MARCO PINESCHI, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, compareceu a Viação Pinheiral Ltda., sociedade exploradora do ramo de transportes coletivos com sede em PINHEIRAL, município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro na Rua São Paulo nº 48, inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 31423643/0001-71 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº SQ 15575, com o capital social de Cr\$ 8.500.000,00, devidamente subscrito e integralizado; representada por seus sócios: 1) Arnaldo Salvani, italiano, casado, comerciante, residente em Pinheiral, 4º distrito de Piraí, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, R.G. 471.546, expedida pelo Departamento de Polícia Federal (Instituto Nacional de Identificação, do Ministério da Justiça), em 06.09.1971, inscrito no C.P.F., do Ministério da Fazenda e Portador do C.I.C. nº 129 965 057-00; 2) Iduard Salem Abdalla, brasileiro, casado, comerciante, residente em Pinheiral, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 505.464, emitida em 25.07.1961 pelo IPF, inscrito no CPF, do Ministério da Fazenda e portador do C.I.C. nº 040.681.227-68; 3) Tetrajol, S. A. - Terraplenagem e Transportes São Jorge, com sede na Rua Boaventura Botelho, nº 154, em Pinheiral, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 31.425.275/0001-09, neste instrumento representada pelo seu diretor-presidente, Valter Valim Botelho, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente em Piraí, portador da carteira de identidade emitida em 17.09.79, pelo IPF, R.G. nº 805662 97 -0, para assinarem o Termo de Permissão da Exploração de Transporte Coletivo Urbano, de conformidade com o que estabelece o Artº 17 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento que dispõe sobre o regime de exploração de serviços de transporte coletivo pelo qual é concedido a empresa exploradora, permissão para explorar o transporte coletivo urbano da seguinte linha: LINHA Nº 40-

790 A
30

SEP/SUA

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Praça Brasil X Três Poços, conforme Itinerário aprovado, de acordo com a rede traçada segundo o plano de Transporte Coletivo, sendo que a tarifa é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por passageiros e obrigatório a empresa conceder um abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do Município, gratuidade das passagens para os cegos, os agentes da fiscalização municipal, aos ex-combatentes, guardas da segurança pública ou particular quando devidamente uniformizados e identificados, ficando ainda a Permissionária obrigada a cumprir o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A permissão a que se refere a esse termo é para exploração do Transporte Coletivo de Passageiros no perímetro urbano da cidade, a título de permissão e de acordo com o disposto no Artigo 5º do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, acima mencionado obedecendo horário, Itinerário e tarifa autorizados pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Permissionária se obriga a cumprir fielmente o regulamento acima que dispõe sobre o regime da exploração do transporte coletivo, as leis em vigor ou as que venham vigorar, referentes ao transporte coletivo de passageiros, bem como, os avisos, ordens, intimações, circulares ou quaisquer outros atos das autoridades competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Viação Pinheiral Ltda. utilizará na exploração do serviço a que se refere este termo de permissão, auto ônibus, veículos aceitos pela vistoria precedida;

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão poderá ser cassada se não observado os dispositivos do Art. 12 do Regulamento em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: Para garantia da fiel execução do serviço ora permitido em observância da Alínea "A" do Art. 18 do Regulamento, Decreto 303 de agosto de 1968, a permissionária depositou na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Volta Redonda a caução de Cr\$ 171.361,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros), conforme guias nº 460.746, sendo as segundas vias juntadas no processo. nº: 02468;

CLÁUSULA SEXTA: A Permissionária cumprindo a Alínea "B" do Art. 18 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968, apresentou neste ato as apólices do seguro de responsabilidade civil emitido pela "Minas-Brasil Seguros nº 019.737-00-0 que especifica ser o prêmio total de Cr\$ 876.334,16 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos).

Ante o cumprimento dos dispositivos legais por parte da permissionária foi lavrado o presente termo de permissão, lido e achado conforme, val assinado pelos representantes legais.

[Handwritten signatures]

Proc. 790/19
31
SEP/68

missionária VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., pelo Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e pelo Sr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e pelas testemunhas que viram, leram e assistiram, de acordo com o Art. 17 do Decreto 303 de 09 de agosto de 1968.

Antonio Carlos Bezerra da Silva
Antonio Carlos Bezerra da Silva
SMO

Jose Marco Pineschi
José Marco Pineschi
Diretor/DSU

Luiz Carlos de Fátima
Viação Pinheiral Ltda.

José Carlos de Fátima
Viação Pinheiral Ltda.

[Signature]
Viação Pinheiral Ltda.

Proc.	740/18
Fl.	39
SEP. 1968	

[Signature]
Testemunha

[Signature]
Testemunha